



RESOLUÇÃO Nº 017 - CONSU/2009

DISCIPLINA E REGULAMENTA AS ELEIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIMONTES

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, **Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA**, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, *ad referendum* daquele Órgão Colegiado Superior, **considerando**:

- *O término do mandato de diversos conselheiros (representantes docentes, técnico-administrativos e discentes) nos Conselhos Universitário; de Ensino, Pesquisa e Extensão; e Curador, conforme levantamento feito pela Secretaria de Conselhos;*
- *A necessidade de ser assegurado o funcionamento regular e satisfatório dos Conselhos Superiores da Universidade, a fim de serem evitados sérios e irreparáveis prejuízos para a instituição e para a própria comunidade acadêmica;*

RESOLVE:

SEÇÃO I DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 1º - O processo eleitoral para escolha das representações docente, discente e técnico-administrativa junto aos Conselhos Curador; Universitário; e de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme previsto na legislação vigente, fica sujeito ao seguinte calendário:

I. **dia 28/09/2009 (Segunda-feira), até as 18:00 horas** – prazo limite para requerimento de registro de candidaturas de docentes e técnico-administrativos, para os Conselhos Curador e Universitário, o que poderá ser feito a partir da publicação desta Resolução.

II. **dia 30/09/2009 (Quarta-feira), até as 18:00 horas** – último prazo para impugnação dos pedidos de registro de candidaturas;

III. **dia 02/10/2009 (Sexta-feira), até as 18:00 horas** – último prazo para apresentação de defesa quanto à impugnação de pedido de registro de candidaturas.

IV. **dia 06/10/2009 (Terça-feira), até as 18:00 horas** – prazo para decisão quanto aos pedidos de registro de candidaturas.

V. **dia 07/10/2009 (Quarta-feira), até as 18:00 horas** – prazo limite para interposição de recursos, pelos interessados, das decisões quanto aos pedidos de registro de candidaturas.

VI. **dia 09/10/2009 (Sexta-feira), até as 14:00 horas** – prazo limite para apresentação de contra-razões, pelos interessados, aos recursos interpostos.



- *Página 02, RESOLUÇÃO Nº 017 - CONSU/2009*

VII. *dia 14/10/2009 (Quarta-feira), até as 16:00 horas - prazo para apresentação pela Comissão de Legislação e Normas, do Conselho Universitário, de parecer sobre os recursos apresentados contra decisões da Comissão Eleitoral sobre pedidos de registro de candidaturas.*

VIII. *dia 14/10/2009 (Quarta-feira), prazo para decisão, pelo Conselho Universitário, dos recursos sobre pedidos de registro de candidaturas.*

IX. *dia 16/10/2009 (Sexta-feira), até as 22:00 horas - prazo limite para elaboração, confecção, divulgação e distribuição, pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH), das listagens de votantes em cada Centro e dos votantes dos órgãos técnico-administrativos, para eleição dos representantes docentes e técnico-administrativos, nos termos do artigo 12 desta Resolução.*

X. *dia 21/10/2009 (Quarta-feira) data da realização das eleições para a representação docente e técnico-administrativa nos Conselhos Universitário e Curador, observado o horário de 09:00 às 21:00 horas, não sendo realizadas eleições para representação docente do Centro de Ensino Médio e Fundamental, conforme o disposto na legislação vigente;*

Parágrafo único - Fica convocado o Conselho Universitário para **reunião extraordinária, a realizar-se às 16:00 horas do dia 26/10/2009 (Segunda-feira)**, para apreciação, **em regime de urgência**, dos recursos que forem interpostos relativamente ao processo eleitoral.

Art. 2º - As eleições para representação docente junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, **serão realizadas, impreterivelmente, até o dia 23/10/2009 (Sexta-feira)** pelos Colegiados de Coordenação Didática de cada curso.

§ 1º - As eleições serão regulamentadas pelo Conselho Departamental de cada Centro.

§ 2º - Os Departamentos deverão eleger, **até o dia 16/10/2009 (sexta-feira), se for o caso**, os seus representantes junto aos Conselhos Departamentais de cada Centro e junto aos Colegiados de Coordenação Didática de cada curso, conforme o disposto no Estatuto e Regimento Geral;

Art. 3º - A indicação de representantes discentes nos órgãos colegiados superiores, **nos casos em que se fizer necessário**, será promovida pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UNIMONTES, cabendo recurso ao Conselho Universitário como instância final.

Parágrafo único - A indicação para a representação discente junto aos Conselhos Departamentais e Colegiados de Coordenação Didática deverá ocorrer, **se for o caso, até o dia 20/10/2009 (Terça-feira)**, observado o disposto no Estatuto e Regimento Geral.

SEÇÃO II DAS COMISSOES ELEITORAIS

Art. 4º - Ficam criadas **duas** Comissões Eleitorais, às quais caberão, observadas a legislação vigente e as regras estabelecidas nesta Resolução:

- *continua à Página 03 -*



- **Página 03, RESOLUÇÃO Nº 017 - CONSU/2009.**

- I. *Estabelecer, com o apoio da Comissão de Legislação e Normas deste Conselho, as normas a serem observadas quanto à campanha eleitoral, inclusive quanto à utilização dos meios disponíveis na Universidade;*
- II. *Apreciar e decidir sobre pedidos de registros de candidaturas, gerenciar o processo eleitoral e adotar as medidas adequadas à realização das eleições;*
- III. *Definir o número de mesas receptoras de votos e das urnas a serem utilizadas bem como os locais em que as mesmas serão instaladas;*
- IV. *Nomear os membros das mesas receptoras;*
- V. *Funcionar como **JUNTA APURADORA**, podendo nesta condição estabelecer os critérios para a boa condução dos trabalhos, inclusive constituir Comissões Escrutinadoras e nomear os seus membros*
- VI. *Disciplinar a fiscalização das eleições e apuração;*
- VII. *Fixar os critérios sobre a recepção e apuração dos votos, de acordo com as normas legais e o disposto nesta Resolução.*

Parágrafo único – Fica o Presidente de cada uma das Comissões Eleitorais autorizado a deliberar e/ou adotar providências sobre questões, por ele consideradas urgentes, *'ad referendum'* dos demais membros.

Art. 5º - Cada Comissão Eleitoral criada no artigo anterior será constituída por **05 (cinco)** membros, designados pelo Conselho Universitário, sendo:

- a) De **05 (cinco)** docentes, com as atribuições previstas nos incisos do artigo anterior para a eleição da representação docente nos Conselhos Universitário e Curador;
- b) De **05 (cinco)** servidores técnico-administrativos, com as atribuições previstas nos incisos do artigo anterior para a eleição da representação técnico-administrativa nos Conselhos Universitário e Curador.

SEÇÃO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º - É obrigatória a instalação de mesas receptoras de votos em Montes Claros (nos prédios onde sediam os Centros, à exceção do Centro de Ensino Médio e Fundamental, no Hospital Universitário Clemente de Faria e na Policlínica Doutor Hermes de Paula), nas sedes dos *'campi'* de **Almenara, Brasília de Minas, Bocalúva, Espinosa, Janaúba, Januária, Paracatu, Pirapora, Salinas, São Francisco, Unaí** e na sede do núcleo de **Joáima**.

§ 1º. – Os docentes e servidores técnico-administrativos, estando em atividades fora da sede de sua lotação, poderão participar do processo eleitoral, observadas as instruções a serem elaboradas pelas Comissões Eleitorais.

§ 2º. – Nas situações previstas no parágrafo anterior, os votos serão tomados em separado e só serão apurados após a verificação, pela Junta Apuradora, da regularidade da situação.

§ 3º. – É vedado o voto pelo correio ou por procuração.

Art. 7º - Serão colocadas urnas para cada categoria de votantes (professores e servidores técnico-administrativos), devendo ser adotadas cédulas de cores diferenciadas para cada uma destas categorias.

- continua à Página 04 -



- **Página 04, RESOLUÇÃO Nº 017 - 2009**

Parágrafo único – O critério estabelecido no ‘caput’ deste artigo, quanto à distinção das urnas, poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral para melhor operacionalização do processo, exceto em relação a Montes Claros, mantido sempre o uso de cédulas de cores diferenciadas para cada categoria.

Art. 8º - As mesas receptoras de votos exigirão do eleitor documento hábil, preferencialmente com foto, que o identifique, facultada à mesa, conhecendo a pessoa do eleitor, atestar sua identidade e assim permitir o voto.

Art. 9º - As Comissões Escrutinadoras que forem criadas terão competência para decidir as questões relativas às impugnações de votos, cabendo à Junta Apuradora decidir sobre os recursos delas decorrentes.

Parágrafo único – Das decisões da Junta Apuradora, poderão os interessados interpor recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 02 (dois) dias, contados do conhecimento da decisão recorrida.

Art. 10 – A apuração dos votos será realizada em Montes Claros, nos locais e na forma a serem estabelecidos pelas Comissões Eleitorais, devendo ser iniciada imediatamente após o encerramento da votação, facultada à Junta Apuradora transferir o início dos trabalhos para o dia seguinte ao encerramento, a partir de **08:00 horas**.

Parágrafo único – Além da fiscalização pessoal, cada um dos candidatos poderá indicar um fiscal perante cada mesa receptora e/ou apuradora.

Art. 11 – Os pedidos de registro de candidaturas, impugnações, recursos e quaisquer requerimentos relativos ao processo eleitoral deverão ser apresentados ao protocolo geral, localizado no prédio da Reitoria, no Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, onde serão registrados o número do protocolo, data e horário da apresentação.

Parágrafo único – Apresentado o pedido de registro, qualquer integrante dos quadros da Unimontes poderá obter, imediatamente, cópia do mesmo.

Art. 12 – Caberá à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH), com o apoio da Gerência de Tecnologia da Informação da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças, elaborar, no prazo estabelecido no Inclso IX do artigo 1º desta Resolução, as listagens dos docentes de cada Centro e a dos técnico-administrativos da área de assistência à saúde e da área de educação em que estejam lotados.

Parágrafo único - As listagens de que trata o presente artigo deverão ser afixadas, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das eleições, em quadros de avisos situados nos prédios que sediam os respectivos Centros; nos prédios da Reitoria, da Biblioteca Central e da Imprensa Universitária; na Policlínica Doutor Hermes de Paula e no Hospital Universitário Clemente de Faria.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões Eleitorais/Juntas Apuradoras, ressalvada a prerrogativa assegurada ao Conselho Universitário no inciso IX do artigo 4º do Decreto Estadual nº 43.586, de 15/09/2003.

Art. 14 – Os recursos cabíveis em relação ao processo eleitoral não terão efeito suspensivo. Poderá, entretanto, o Conselho Universitário, ouvida a Comissão de Legislação e Normas, nos recursos de sua competência, atribuir aos mesmos o efeito suspensivo.

- **continua à Página 05** -



- Página 05, RESOLUÇÃO Nº 017/2009

**SEÇÃO IV
DO DIREITO DE VOTO**

Art. 15 - Será assegurado o direito de voto a cada um dos membros da comunidade universitária (artigo 53 do Estatuto), **inclusive aos professores designados.**

Art. 16 - Os eleitores, de qualquer categoria, devidamente identificados e que não figurarem na respectiva listagem, poderão votar em separado e os seus votos somente serão apurados se comprovada pela Junta Apuradora a regularidade da situação.

Art. 17 - Concluído o processo eleitoral, as Comissões Eleitorais, as Diretorias de Centros (pelos Conselhos Departamentais e/ou Colegiados de Coordenação Didática) encaminharão, **Impreterivelmente até o dia 06/11/2009 (Sexta-feira)**, os nomes dos docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos discentes eleitos, com seus respectivos suplentes, para a Presidência deste Conselho que providenciará a posse dos mesmos.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data, devendo ser imediatamente veiculada na página da UNIMONTES na rede mundial de computadores ('internet'), bem como afixada nos quadros de avisos da UNIMONTES no campus-sede, inclusive no Hospital Universitário e Policlínica, bem como em todos os *campi* e no núcleo de Joáima.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 3 de setembro de 2009

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida
REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO